



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 101 – CONSUPER/2013

Dispõe sobre normas de funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, considerando:

- I. Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. Resolução CNE/CES Nº 01, de 03/04/2001 – dispõe sobre autorização e reconhecimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu;
- III. Resolução CNE/CES Nº. 24, de 18/12/2003 – altera a redação do parágrafo 4º do artigo 1º e o artigo 2º, da Resolução CNE/CES 1/2001;
- IV. Portaria CAPES 054/2003, de 16/9/2003 – dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado;
- V. Portaria CAPES 068/2004, de 3/08/2004 – define, para efeitos da avaliação da pós-graduação realizada pela Capes, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino;
- VI. Portaria CAPES 88/2006, publicada em 3/10/2006 – fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado;
- VII. Portaria Normativa MEC 07 de 22 de junho de 2009 – dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- VIII. Portaria Normativa MEC 17 de 28 de dezembro de 2009 – dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; e demais legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR as Normas de funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Reitoria do IF Catarinense, 19 de novembro de 2013.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES, DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º – O sistema de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense será composto por Programas de pós-graduação que oferecerão cursos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e de Doutorado, prioritariamente articulados a cursos de níveis de graduação, tecnológico, técnico e médio. Os cursos têm por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e para a produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

§1º – A inscrição aos cursos de pós-graduação está aberta a candidatos que tenham concluído curso de graduação.

§2º – A titulação dos docentes em nível de mestrado ou doutorado para fins de atuação em cursos de pós-graduação no âmbito do IF Catarinense deverá ter sido obtida em um curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

§3º – Os Cursos de pós-graduação *stricto sensu* constituem níveis independentes e terminais de ensino, com qualificações que conduzem à titulação e à certificação.

§4º – Em casos de pré-requisitos existentes estes deverão seguir as normas específicas de cada Programa de pós-graduação em consonância com as prerrogativas previstas pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) e respaldado pelo Conselho Nacional da Educação (CNE).

Art. 2º – Os Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme sua natureza e objetivo, são classificados em uma das categorias seguintes:

I. **Cursos de Mestrado Profissional** que visam à formação técnico-científica para o desenvolvimento profissional com base em projetos realizados em parceria com empresas e outras instituições com vistas a atender a uma demanda de mercado para a solução de problemas específicos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

II. **Cursos de Mestrado Acadêmico** que visam à capacitação para a docência e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes;

III. **Cursos de Doutorado** que visam à capacitação para a docência e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios do saber.

Art. 3º – Todo Programa de pós-graduação deve ser regido por um Regimento, aprovado pelo Colegiado de Curso à qual o Programa está vinculado, homologado pelo CONSUPER e submetido a CAPES para parecer.

Art. 4º – As atividades de pós-graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras a serem definidas nos Regimentos dos Cursos, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada aluno.

Art. 5º – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense têm como características:

I. Estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas e sistema de créditos;

II. Semestralidade ou trimestralidade das disciplinas, de acordo com o programa de pós-graduação específico;

III. Qualificação do corpo docente nos termos da legislação vigente;

IV. Exigência de professor orientador de curso e de trabalho de conclusão;

V. Matrícula mediante seleção ou transferência;

VI. Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;

VII. Exigência de conhecimento comprovado de língua estrangeira pelo candidato;

VIII. Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão;

IX. Publicação de artigos em revistas qualis, livros, verbetes, coletâneas e outros;

X. Incentivo a publicação de propriedade intelectual.

Art. 6º – As propostas de curso de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado deverão atender aos requisitos gerais, definidos pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES e aos critérios e parâmetros específicos da área ou campo do conhecimento a que elas se vinculem.

§1º São requisitos gerais, aplicáveis às propostas de cursos de todas as áreas ou campos de conhecimento:

I – comprometimento do IF Catarinense com o êxito da iniciativa, sendo requerida, no encaminhamento da proposta, a comprovação de ser o curso aprovado e apoiado pelo CONSUPER;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

II – clareza e consistência da proposta, que deve apresentar indicadores que comprovem a elevada qualificação do corpo docente, áreas de concentração, projetos de pesquisa, estrutura curricular, ementa de disciplinas, critérios de seleção de alunos e outros elementos devidamente definidos, articulados e atualizados, considerado o perfil da formação profissional pretendida e o estágio de desenvolvimento da área no País;

III – competência técnico-científica para a promoção do curso, devendo a criação deste ser precedida da formação e maturação de grupos de pesquisa com produção intelectual relevante, em termos quantitativos e qualitativos, e em condições de assegurar a formação dos alunos na(s) área(s) de concentração prevista(s);

IV – quadro de docentes permanentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao programa e à competência acadêmica de seus integrantes;

V – infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios, biblioteca, equipamentos de pesquisa e de informática atualizados e disponíveis para a utilização de professores e alunos, conexões com a rede mundial de computadores, condições de acesso às fontes de informações multimídias e apoio administrativo, bem como os demais recursos relevantes para a área.

§ 2º Os critérios e parâmetros específicos de cada área ou campo do conhecimento são definidos pelas comissões de área, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES e divulgados no sítio da Capes.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 7º – A implementação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado no Instituto Federal Catarinense passará pela etapa elaboração do Projeto de Curso (PC) com a participação do(s) *Campi* proponentes do curso e com prévio pronunciamento do Colegiado de Dirigentes, da Coordenação de Pós-Graduação da PROPI do IF Catarinense e com aprovação no Conselho Superior do IF Catarinense (CONSUPER) para submissão a CAPES por intermédio do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IF Catarinense ou equivalente com preenchimento da Apresentação de Proposta de Cursos Novos (APCN).

§ 1º – O Projeto de Curso referido no *caput* deste artigo deverá ser apresentado em formulário próprio conforme proposto pela CAPES na Apresentação de Propostas de Cursos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

Novos (APCN). <http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-novos-envio-de-propostas-eresultado>

§ 2º – O início do funcionamento de curso *stricto sensu*, aprovado pelo Conselho Superior, estará condicionado à sua prévia autorização e recomendação pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO

Art. 8º – A proposta de criação do curso deverá ser elaborada e apresentada para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou Órgão equivalente do IF Catarinense por iniciativa de um grupo de trabalho formado por docentes pertencentes ao IF Catarinense, podendo ser prevista a participação de colaboradores externos.

Art. 9º – Os Projetos de Curso serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou equivalente para a apreciação do CONSUPER.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, através da sua Coordenação de Pós-Graduação, emitirá parecer técnico, conforme critérios de avaliação <http://www.capes.gov.br/avaliacao/criterios-de-avaliacao/2284> e documentos de área <http://www.capes.gov.br/avaliacao/documentos-de-area-/3270> especificado para cada área de avaliação em consonância com a CAPES no site do referido projeto para subsídio ao conselheiro relator do CONSUPER.

Art. 10 – A aprovação do curso através de Resolução do CONSUPER constitui ato de encaminhamento do mesmo para parecer da CAPES e, esta submeterá ao Conselho Nacional da Educação (CNE) para deliberar sobre a autorização de funcionamento do curso de *stricto sensu* em nível de mestrado (profissional e acadêmico) e doutorado.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 11 – O Projeto de Curso para cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá prever o número máximo e mínimo de discentes no curso.

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12 – Cada curso de pós-graduação terá um colegiado, cuja constituição e mandato serão estabelecidos pelo seu Regimento, com a participação de:

- I. Professores do corpo docente permanente do curso,
- II. Representantes estudantis, escolhida entre os alunos regulares vinculados ao programa e na proporção de um 1/5 (quinto) dos membros docentes.

§ 1º – A instalação do primeiro Colegiado de Curso antecederá seu início e será



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

procedida pelo Diretor do Campus que o abrigará, sendo eleitos, na ocasião o Coordenador e o Coordenador adjunto.

§ 2º – Cópia da ata de instalação do curso deverá ser remetida pelo Coordenador do Colegiado à instância de registro num prazo de quinze (15) dias, constituindo-se em registro da implantação do curso.

§ 3º – O mandato dos membros do colegiado será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil.

§ 4º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 13 – A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos na forma prevista no Regimento, com mandato de até dois (2) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A forma e as características das eleições convocadas pelo Coordenador serão definidas pelo Regimento Interno do Curso.

Art. 14 – Caberá ao Colegiado do Curso:

- I. Propor o Regimento interno e as suas alterações, submetendo-o à aprovação do CONSUPER.
- II. Propor alterações no currículo do curso;
- III. Credenciar os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- IV. Proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Coordenador Adjunto, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V. Propor ao CONSUPER quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;
- VI. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- VII. Propor ao CONSUPER a reformulação do currículo do curso, ouvidos, os Câmpus competentes e a Coordenação de pós-graduação do IFCatarinense.
- VIII. Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- IX. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- X. Promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação do IFCatarinense e/ou de outras Instituições de Ensino Superior que deverão constar dos relatórios anuais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

- XI. Manter atualizadas as informações do curso e encaminhar as informações necessárias à CAPES.
- XII. Aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela Coordenação;
- XIII. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós- Graduação;
- XIV. Definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;
- XV. Aprovar o parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão (dissertação ou tese);
- XVI. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- XVII. Definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do curso.

Art. 15 – Compete ao Coordenador:

- I. Definir e implementar sistemáticas de trabalho do Colegiado de Curso;
- II. Implementar encaminhamentos gerais definidos pelo Colegiado de Curso;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- IV. Analisar situações emergenciais adotando as necessárias providências;
- V. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado de Curso, visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;
- VI. Propor para aprovação do Colegiado de Curso a composição da Comissão de Seleção dos candidatos assim como os elementos que configurem a sistemática e critérios de avaliação;
- VII. Propor a sistemática de trabalho indicando participantes para o desenvolvimento dos exames de qualificação e de proficiência em língua estrangeira;
- VIII. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso em cada semestre, bem como o respectivo horário, ouvindo o Colegiado de Curso e os respectivos professores;
- IX. Coordenar os processos de recrutamento de candidatos ao mestrado (profissional ou acadêmico) e doutorado, efetuando sua divulgação;
- X. Coordenar o processo de autofinanciamento do mestrado (profissional e acadêmico), mantendo a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e o Colegiado de Curso permanentemente informados sobre a sustentabilidade financeira do curso;
- XI. Adotar providências visando à implementação de medidas que assegurem a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

- qualidade dos serviços de apoio aos Cursos de Pós-Graduação;
- XII. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
 - XIII. Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos de Instituições de Cursos Superiores e outras instituições;
 - XIV. Elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e instância de registro;
 - XV. Responder sobre o curso perante os sistemas de avaliações da CAPES.
 - XVI. Convocar eleições para a coordenação do Colegiado de Curso e para a escolha dos representantes do corpo discente.

Art. 16 – Compete ao Coordenador adjunto substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17 – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, através da Coordenação de Pós-Graduação do IFC; ao Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE) de cada Câmpus e terão como órgão consultivo e deliberativo o Colegiado de Curso, ficando a administração a encargo da Coordenação de Curso.

Art. 18 – Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, através da Coordenação de Pós-Graduação do IFC emitir parecer técnico e supervisionar os cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 19 – É de incumbência ao Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE) de cada Câmpus a função apoiadora à pós-graduação *stricto sensu* no Câmpus, enquanto não houver uma coordenação específica de apoio a todos os cursos.

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFC

Art. 20 – A Coordenação de Pós-Graduação do IFC, com sede na Reitoria, será exercida por um Coordenador, com titulação mínima de doutor, pertencente ao quadro permanente da Instituição e designado pelo Reitor.

São atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação do IFC:

- I. Fomentar e acompanhar a política Institucional na implementação de Projetos e Cursos de Pós-Graduação;
- II. Propor normas, regulamentos e resoluções relativos à pós-graduação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

- III. Assessorar os Pró-Reitores do IFC no planejamento das diretrizes da pós-graduação;
- IV. Contribuir e apoiar os servidores do IFC na elaboração de projetos de cursos e/ou programas de pós-graduação levando-se em consideração as potencialidades regionais;
- V. Coordenar e supervisionar os cursos de pós-graduação tanto em nível de especialização *lato sensu*, como também de *stricto sensu*.
- VI. Dar suporte aos servidores do IFC na elaboração de propostas de curso e no desenvolvimento dos Projetos de Cursos;
- VII. Realizar análise documental para encaminhamento ao CONSUPER;
- VIII. Acompanhar as atividades dos coordenadores de curso quanto à viabilização dos recursos materiais e humanos.
- IX. Fazer gestão junto às diversas agências de fomento de pós-graduação e/ou empresas na viabilização da concessão de recursos financeiros dos programas de apoio à pós-graduação;
- X. Manter os servidores dos *campi* do IFC informados e, em constante atualização em relação às principais fontes de recursos de fomentos à pós-graduação, visando à inscrição e aprovação de projetos de pesquisa de interesse da Instituição;
- XI. Planejar e desenvolver em conjunto com o núcleo pedagógico e coordenadores as orientações didático-pedagógicas de pós-graduação;
- XII. Colaborar no planejamento e organização de eventos de pós-graduação pelo IFC;
- XIII. Acompanhar os processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos de pós-graduação;
- XIV. Assessorar e orientar as Coordenações dos Programas de Pós-graduação;
- XV. Solicitar e acompanhar a emissão dos diplomas de cursos de pós-graduação à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, na PROEN;
- XVI. Elaborar e divulgar o relatório anual de atividades desenvolvidas pela Coordenação do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 21 – Os serviços de secretaria serão realizados pelo Câmpus a que pertence o curso, consoante a política de gestão acadêmica adotada pelo IF Catarinense e com supervisão da Coordenação de Pós-Graduação do IF Catarinense e subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou equivalente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES E ADMISSÃO AOS CURSOS

SEÇÃO I

Art. 22 – As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão abertas por editais específicos a cada curso e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral em vigor.

Art. 23 – O Colegiado de Curso fixará o número máximo de vagas a serem ofertadas para cada curso.

Art. 24 – O processo de seleção será regulamentado pelo Regimento Interno do Curso.

Art. 25 – O número de vagas oferecidas e as condições para ingresso serão definidos pelo Projeto de Curso, conforme orientações desta resolução e especificações dos editais de processo seletivo.

Art. 26 – A secretaria processará as inscrições para a seleção ao curso de pós-graduação *stricto sensu* que serão abertas mediante edital homologado pelo Colegiado de Curso cujo aviso de edital será publicado pelo câmpus de origem e Reitoria do IFCatarinense e com ciência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 27 – Para a inscrição dos candidatos à seleção nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será exigido o prescrito em edital próprio referendado pelo Colegiado de Curso, devendo constar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I. Documento comprobatório da conclusão de Curso de Graduação da área objeto do curso (se mestrado profissional ou acadêmico) e de Título de Mestrado profissional ou acadêmico para ingresso no doutorado da área afim ou outra área definida previamente no Projeto de Curso;

II. Histórico escolar da graduação para ingresso no mestrado profissional ou acadêmico;

III. Histórico escolar do mestrado profissional ou acadêmico para ingresso no doutorado;

IV. Formulário de inscrição devidamente preenchido;

V. Cópia da carteira de identidade;

VI. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se houver.

Parágrafo único – O Coordenador do Curso deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO

Art. 28 – O processo de seleção, cujos procedimentos e critérios constarão do Projeto do Curso, será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Parágrafo único – Na elaboração do processo de seleção, o Colegiado de Curso levará em consideração os seguintes itens: período da seleção; pontuação mínima para a aprovação na seleção; composição da comissão examinadora; tabela de pontuação dos títulos; procedimentos para o não preenchimento das vagas; local; calendário e divulgação dos resultados; formas de avaliação e casos omissos.

SEÇÃO III
DA MATRÍCULA

Art. 29 – Os candidatos classificados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula na Secretaria do Câmpus onde encontra-se instalado o Curso, dentro do prazo fixado pela coordenação de curso.

Parágrafo único – A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

CAPÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO – CIENTÍFICO

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 30 – Para carga horária mínima dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão computadas apenas as horas em componentes curriculares, não sendo computado, pois, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento de defesa de qualificação, dissertação ou tese.

Art. 31 – No Projeto de Curso (APCN) deverá constar o elenco de disciplinas do currículo pleno do curso.

§ 1º No planejamento de cada disciplina será especificado: o nome da disciplina; carga horária total, número de horas práticas e teóricas; número de créditos e sua especificação em horas teóricas e práticas; período de realização (data de início e término), horário de aulas previsto, professor responsável, e local(is) de aulas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

§ 2º O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o aluno no início do período letivo e constará de: a metodologia de ensino, a modalidade, o número e a definição do conteúdo de cada ementa e a bibliografia básica.

DO CURRÍCULO

Art. 32 – Os currículos dos cursos de Pós-Graduação serão organizados na forma estabelecida pelos seus regimentos e aprovado no Colegiado de Curso, ouvida a coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 33 – Constituem componentes curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

- I – Disciplinas
- II – Atividades Curriculares
- III – Dissertação (mestrado)
- IV – Tese (doutorado)

Art. 34 – Nos cursos de Doutorado, em momento próprio e ouvido o orientador, o estudante deverá solicitar realização do Exame de Qualificação.

§ 1º – As normas referentes ao Exame de Qualificação deverão ser fixadas pelo Regimento Interno do Curso.

§ 2º – Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 3º – A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará o desligamento do estudante do curso.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 35 – Os cursos de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, devidamente definidos em seus Regimentos.

§ 1º - Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados, e os trabalhos de conclusão.

§ 2º - Os cursos de Mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º - Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, esses prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado, sem prejuízo da qualificação/avaliação do programa conforme regulamentação da CAPES.

SEÇÃO II

DA DEFESA DE QUALIFICAÇÃO, TESE OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 36 – Para efeito desta Resolução, o Trabalho Final poderá ser definido como: Dissertação ou tese conforme descrito nas presentes normas técnicas da ABNT, que poderá ser em forma de relatório ou artigo científico-tecnológico publicado em periódicos *qualis*, ou outro trabalho especificado pelo Colegiado de Curso, realizado individualmente pelo aluno, representando um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Para a redação final da dissertação ou tese de conclusão de curso o aluno deverá assinar termo de responsabilidade de autenticidade do trabalho, conforme anexo I.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a dissertação ou tese será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo: "dissertação ou tese", ou outro nome aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 37 – A dissertação ou tese de conclusão de curso deverá ser encaminhada pelo aluno à Coordenação do Curso com no mínimo 03 (três) exemplares impressos junto com o formulário próprio, conforme anexo II, para apresentação no prazo estipulado pelo Colegiado de Curso, bem como dois arquivos em formato pdf, destinados um para secretaria e outro para biblioteca.

§ 1º Exigir-se-á que o discente tenha integralizado todos os créditos ou carga horária total de disciplinas do curso para a entrega da dissertação ou tese de conclusão de curso.

§ 2º A dissertação ou tese de conclusão de curso, após realizadas as devidas correções, deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso, em duas vias, sendo: 1 (uma) cópia física e 1 (uma) outra cópia digital (arquivo pdf).

§ 3º Na entrega da dissertação ou tese de conclusão de curso o discente deverá assinar termo de licença de gratuidade de direito de uso, visando à cessão total da obra, conforme anexo III.

§ 4º Fica vedado à Coordenadoria do Curso emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação, antes da homologação da ata da dissertação ou tese de conclusão de curso, conforme anexo IV.

Art. 38 – A dissertação ou tese de conclusão de curso será avaliada por uma Comissão Examinadora indicada pelo Coordenador de Curso e aprovada pelo Colegiado de curso, sendo composta pelo orientador da dissertação ou tese de conclusão de curso e, no mínimo, mais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

dois participantes.

§ 1º Os participantes de que tratam o *caput* deste artigo, deverão ser portadores de, no mínimo, o título de Doutor.

§ 2º A Comissão Examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador da dissertação ou tese de conclusão de curso.

§ 3º A partir da entrega dos exemplares da dissertação ou tese de conclusão de curso, a data para apresentação ou apreciação pela comissão organizadora será fixada pelo Coordenador do Curso, ouvido o orientador e ocorrerá entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela coordenação.

Art. 39 – Na avaliação da dissertação ou tese de conclusão de curso será atribuído o conceito conforme previsto pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 40 – Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta resolução, a equivalência de componente(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com componente(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por componente já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º É permitido o aproveitamento de estudos de componente(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º No tocante à(s) componente(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as seguintes normas:

I. Serão computados os créditos ou horas equivalentes, na forma disposta nesta Resolução;

II. Será anotado o conceito APROVADO;

III. Será feita menção à IES onde cada componente foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável;

IV. A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes do Curso, designada pelo Coordenador de Curso.

Art. 41 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado ou atividades de laboratório.

§ 1º – A critério do Colegiado do curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, do IFC ou de outra instituição de ensino superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 2º – O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e conceito de aprovação.

§ 3º – Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

SEÇÃO IV

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 42 – Os certificados dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser emitidos pelo Registro Acadêmico da Reitoria aos alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I – relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II – período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – título da dissertação ou tese de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV – declaração do Instituto Federal Catarinense de que o curso cumpriu todas as disposições presentes nesta Resolução;

V – citação do ato legal de credenciamento junto ao Conselho Nacional da Educação.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação dissertação ou tese que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 43 – O corpo docente de cada Curso de pós-graduação será constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em área considerada relevante para os objetivos do mesmo.

Art. 44 – Os docentes têm atribuições de orientar alunos e ministrar disciplinas, sendo,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

para tanto, credenciados pelo CONSUPER com normas para credenciamento e manutenção de docentes.

Art. 45 – Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

§ 1º – A aprovação pelo CONSUPER de uma proposta de curso de pós-graduação *stricto sensu* credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir deste momento, ao Colegiado de Curso o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§ 2º – O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado de Curso, por períodos de igual duração.

§ 3º – Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em algum curso de pós-graduação só poderá ser credenciado para atuar em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* na categoria de Participante.

Art. 46 – O Docente Permanente do quadro efetivo do IFCatarinense é aquele que atua de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atue no curso nas mesmas condições acima referidas e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolva atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação, ensino médio, técnico e tecnológico;

II – participe de atividades de pesquisa junto ao Programa;

III – oriente alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pelo IFC;

IV – tenha vínculo funcional com o IFC ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V – mantenha regime de dedicação integral ao IFC – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 1º A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-programação de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Competirá a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da CAPES e consideradas suas especificidades e as dos programas em análise, estabelecer:

I – o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b e c do inciso IV do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II – o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à instituição;

III – sob que condições ou dentro de quais limites poderá ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculado à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do programa será objeto de acompanhamento e avaliações sistemáticas pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 47 Docente colaborador é aquele que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes mas participam de forma sistemática complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes, no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 3º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 48 Docente visitante de outra instituição ou com vínculo temporário com o IFC, que atue no curso por período determinado.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 49 – A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- a) pertencer ao quadro docente do IFC;
- b) maior titulação;
- c) participação de atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação e em pesquisa;
- d) relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos três anos.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 50 – O corpo discente de que trata esta Diretriz será regido pelas normas da presente Resolução e demais normas vigentes do IFC, constituído pelos alunos regularmente matriculados no respectivo curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único – O corpo discente deve observar as normas, estatutos, regimentos, regulamentos e legislação do IFC.

Art. 51 – O curso de Pós-Graduação poderá admitir diplomados de cursos de Graduação diversos, conforme estabelecer o seu regimento, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza dos mesmos.

Art. 52 – O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I. Ter concluído curso de Graduação;
- II. Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no Regimento do Curso;
- III. Apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;
- IV. Apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 53 – A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no Regimento do Curso.

Art. 54 – A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na categoria de estudante especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo Único – Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

poderá matricular-se no máximo em 02 (duas) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 01 (uma) disciplina por período.

Art. 55 – Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico do IFC, são admitidas transferências de estudantes de mestrado ou doutorado do IFC ou de outras instituições de ensino superior para curso equivalente ou similar oferecido pelo IFC, a critério de cada Colegiado e desde que haja vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

Parágrafo Único – Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 56 – Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do curso, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Curso.

§ 2º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I. Automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- II. Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Regimento do Curso;
- III. Nos demais casos previstos no Regimento do Curso.

§ 3º - Os alunos, que não se matricularem na época própria, necessitarão trancamento de matrícula, permitindo-se sua reintegração, sem descontar da duração do curso, o tempo de interrupção.

§ 4º - Os regimentos dos Cursos estabelecerão, para os alunos que tiverem interrompido o curso, normas para reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes.

Art. 57 – A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 58 – Todo estudante de curso de Mestrado e de Doutorado terá um Orientador escolhido entre os docentes do Curso nos prazos estipulados pelo Regimento do Programa, respeitada regulamentação específica de cada curso.

§1º – O orientador escolhido deve manifestar previa e formalmente a sua concordância.

§2º – De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um co-orientador ou um segundo orientador para o mesmo aluno, sendo para o doutorado de caráter obrigatório;

§ 3º – O estudante deverá elaborar um pré-projeto de pesquisa e submeter aos docentes



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

credenciados no curso que decidirão a distribuição e escolha conforme as áreas de trabalho propostas, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado.

§ 4º – No Regimento Interno do Curso será estabelecido um prazo no qual deverá ser definido o orientador da Dissertação ou Tese.

Art. 59 – Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

I. Acompanhar o estudante ao longo do trabalho acadêmico, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese.

II. Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas.

III. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções.

IV. Manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos no Regimento Interno do Curso, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante.

V. Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado.

Art. 60 – O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 61 – O rendimento escolar de cada componente curricular será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidas no Projeto de Curso, sendo o conceito da componente curricular expresso por meio das normas estabelecidas pela organização didática de cada câmpus, no Colegiado de Curso.

Parágrafo único: Para aprovação será exigido frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 62 – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I – apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II – atribuição de conceitos a trabalhos, avaliações escritas, resenhas, artigos, provas, desenvolvimento de produtos.

Art. 63 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

estabelecidos os conceitos, equivalência numérica e descritores, conforme Regimento do Programa, respeitada regulamentação específica de cada curso.

§ 1º – Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

§ 2º – No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerado apenas o conceito obtido pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º – O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 64 – Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina e que não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 65 – Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único – A forma de avaliação do estudante nesta atividade será fixada pelo Regimento Interno do Curso.

Art. 66 – Será exigida, do candidato ao grau de Mestre, a aprovação de dissertação ou de outro tipo de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo Regimento do curso, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 67 – O aluno de Mestrado, que não apresentar a dissertação, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas, obtido frequência suficiente e média para aprovação.

§ 1º - O aluno que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Curso, que não defenderá a dissertação de Mestrado.

§ 2º - O aluno nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do Curso.

Art. 68 – Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se-á defesa de tese que represente trabalho original, resultado de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento e outras exigências conforme Regimento do Curso.

Parágrafo único – O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regimento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

Art. 69 – O projeto de trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação na forma e no prazo previstos pelo Regimento do Curso.

Art. 70 – A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o trabalho de conclusão, nos termos do Regimento do Curso.

§ 1º – Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Julgadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção, quando houver unanimidade entre os membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - Por meio de parecer fundamentado, a comissão examinadora de trabalho de conclusão poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.

§ 3º – O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 meses para o Mestrado ou de 01 (um) ano para o Doutorado.

§ 4º - Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação do Curso o número de exemplares da dissertação ou tese exigida pelo Regimento que não poderá ser inferior a 3 (três).

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 71 – As Bancas Examinadoras de Dissertações (ou outro tipo de trabalho conclusivo) de Mestrado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

§1º – Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§2º – No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

§3º – A conclusão do Mestrado é formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo).

§4º – É facultado ao Programa estabelecer, em seu Regimento, que a conclusão do Mestrado seja formalizada através de defesa pública da Dissertação, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

Art. 72 – As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa, sendo 1 (um) destes externo ao IF Catarinense.

§1º – Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Banca Examinadora.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

§2º – No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§3º – A conclusão do Doutorado será formalizada por meio de defesa pública da Tese, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

§4º – É facultado ao Programa estabelecer, em seu Regimento, a possibilidade de participação de 1 (um) examinador externo da Banca Examinadora através de presença virtual.

Art. 73 – A Tese ou Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado) é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§1º – A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da Banca Examinadora.

§2º – Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado ou um conceito, conforme a opção realizada pelo Programa em seu Regimento, sendo considerada aprovada a Tese ou Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado) que obtenha conceito final Aprovado ou igual ou superior a C.

§3º – O Regimento do Programa deve dispor sobre o conceito final a ser atribuído em caso de conceitos discordantes dos membros da Banca.

§4º – O Regimento do Programa pode prever a concessão de voto de louvor à Tese ou Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado) que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constitua-se em trabalho excepcional.

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 74 – Ao aluno do curso de Pós-Graduação que satisfizer as exigências deste Regimento Geral e do Regimento do Curso será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 75 – Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará para registro Acadêmico com ofício do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma, depois de assegurado o cumprimento das exigências abaixo:

- I. Comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca;
- II. Declaração da Biblioteca de posse de exemplar da dissertação ou tese;
- III. Regularidade da documentação junto à secretaria acadêmica.

Parágrafo único – O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

- I. Título da dissertação ou tese;
- II. Titulação obtida;
- III. Nome do titulado;
- IV. Nome dos membros da comissão examinadora que compareceram à defesa;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

V. Data e hora da defesa;

VI. Declaração de que as exigências dos incisos I e II do *caput* deste artigo foram cumpridas;

VII. Declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente atendidas.

DOS DIPLOMAS

Art. 76 – O diploma de Doutorado, Mestrado ou Mestrado Profissional será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em língua (s) estrangeira (s), aprovação na defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante homologação pelo Colegiado de Curso e mediante o depósito do documento de Tese, Dissertação ou Trabalho de Conclusão, em papel e em meio eletrônico, junto à biblioteca pertinente.

Parágrafo único – Os requisitos descritos no *caput* deste artigo devem ser atendidos em até 90 dias após a defesa.

Art. 77 – Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso, ao qual o Programa se vincula e pelo Diplomado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 – A presente regulamentação passa a vigorar a partir desta data, sendo que os casos omissos serão tratados pelo CONSUPER e as demais disposições em contrário as presentes normas complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 79 – Os cursos de que trata a presente Resolução somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pelo Colegiado de Curso e CONSUPER.

Art. 80 – Na conclusão das atividades do curso o coordenador elaborará relatório final de atividades, sendo apreciado pelo Colegiado de Curso e CONCAMPUS e posteriormente encaminhado a Coordenação de Pós-Graduação do IFC para arquivamento.

Blumenau-SC, novembro de 2013.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, AUTENTICIDADE DO TRABALHO E REQUERIMENTO PARA APRECIÇÃO DA DISSERTAÇÃO, TESE OU OUTRO FORMATO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*.

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO PARA ENTREGA DEFINITIVA E AUTORIZAÇÃO DE DIREITOS DE USO DA DISSERTAÇÃO DE Mestrado (PROFISSIONAL OU ACADÊMICO) OU DEFESA DE TESE OU OUTRO FORMATO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*.

ANEXO III – MODELO DE ATA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE Mestrado (PROFISSIONAL OU ACADÊMICO) OU DEFESA DE TESE OU OUTRO FORMATO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*.

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DA DISSERTAÇÃO DE Mestrado (PROFISSIONAL OU ACADÊMICO) OU DEFESA DE TESE OU OUTRO FORMATO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, AUTENTICIDADE DO TRABALHO E REQUERIMENTO PARA APRECIÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO (PROFISSIONAL OU ACADÊMICO) E TESE DE DOUTORADO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**TERMO DE RESPONSABILIDADE, AUTENTICIDADE DO TRABALHO E REQUERIMENTO PARA APRECIÇÃO
(Preenchido pelo Discente)**

Eu, _____,
aluno regularmente matriculado neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, sob o nº _____ sirvo-me da presente para DECLARAR, para todos os fins e efeitos de direito, que a DISSERTAÇÃO, TESE intitulada _____

foi elaborada respeitando os princípios da moral e da ética e não violou qualquer direito de propriedade intelectual sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por meus atos.

Em anexo cópia de 05 (cinco) exemplares da DISSERTAÇÃO, TESE OU OUTRO FORMATO instituído pelo Colegiado de Curso para apreciação da Comissão Examinadora, conforme prazo estipulado pelo Colegiado de Curso.

Atenciosamente,

Autor(a): _____

Local _____ Data ____ / ____ / ____.

Ciência do Orientador: _____ Ass.: _____

Assinatura do termo de entrega da: _____

Nome: _____ Ass.: _____

Recebido na data: ____ / ____ / ____ Local: _____

Assinatura do Coordenador do Curso ou secretaria responsável:

Ass.: _____



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO PARA ENTREGA DEFINITIVA E AUTORIZAÇÃO DE DIREITOS DE USO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO (PROFISSIONAL OU ACADÊMICO) OU DEFESA DE TESE PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
(Preenchido pelo Discente)

REQUERIMENTO

Eu, _____,
Matrícula: _____ CPF: _____ pelo presente venho efetuar e entregar a Dissertação ou Tese em _____ e autorizo o IF Catarinense, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, a disponibilizar o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, para fins de leitura, impressão e/ou download pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerado pelo IF Catarinense a partir desta data.

Em anexo, cópia com as devidas correções conforme propostas pela comissão examinadora, em duas vias, sendo: 1(uma) cópia física e 1 (uma) outra cópia digital.

Local: _____ Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) autor(a)

Nome: _____ Ass.: _____

Recebido na data: ____/____/____. Local: _____

Assinatura do Coordenador do Curso ou secretaria responsável:

Ass.: _____



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

ANEXO III

MODELO DE ATA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL
OU ACADÊMICO OU DEFESA DE TESE OU OUTRO FORMATO PARA PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____, sob a presidência do (a) prof. (a) _____ reuniram-se os docentes Integrantes da Comissão Organizadora nas dependências do IF Catarinense Câmpus _____ para avaliar a _____ de Curso do (a) _____ como requisito para a conclusão da modalidade de _____ em _____ do Curso de _____ deste Instituto. A presente _____ de Conclusão de Curso tem como título:

_____ e foi orientada pelo(a) _____.

Após análise, foram dadas as seguintes notas:

Nota 1: _____ Profº(a): _____

Nota 2: _____ Profº(a): _____

Nota 3: _____ Profº(a): _____

Média e Nota Final: _____.

Observações
necessárias: _____

Por ser verdade firmamos a presente.

Profº(a): _____

Profº(a): _____

Profº(a): _____

Local: _____, _____ de _____ de _____.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO	
I. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	
1. Título (seguido do nº da resolução que aprovou o curso)	
2. Proponente	
3. Local de Execução	
4. Coordenação (com titulação à frente do nome)	
5. Carga horária total do curso	
6. Período total do curso no formato dd/mm/aaaa.	
7. Nº de vagas oferecidas	
8. Nº de inscritos	
9. Nº de vagas preenchidas	
10. Nº de concluintes	
11. Observações da Coordenação	
12. Observação do Colegiado de Curso	
13. Observações dos Discentes	
14. Observações quanto a troca de docentes e alterações na proposta do curso	

